



Projeto de Lei nº /2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO ELOSA FLORENTINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Instituto Elosa Florentino, associação civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.724.887/0001-61, com sede na Rua Lina de Albuquerque, nº 425, Centro, Maribondo/Al, CEP 57.670-000, fundada no ano de 2022.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Maceió, 31 de outubro de 2024.

CARLA DANTAS
LIMA E
SILVA:00787114448

Assinado de forma digital
por CARLA DANTAS LIMA
E SILVA:00787114448
Dados: 2024.10.31
13:07:09 -03'00'

Carla Dantas Lima e Silva

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa de Alagoas

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo considerar de utilidade pública o Instituto Elosa Florentino, uma associação civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, que desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar social e na defesa dos direitos sociais na comunidade de Maribondo, Alagoas.

Histórico da Associação: Fundado em 2022, o Instituto Elosa Florentino tem se destacado por sua atuação em diversas frentes, com foco na melhoria da qualidade de vida de populações vulneráveis. A associação se dedica a:

- **Atendimentos médicos especializados:** Oferecendo acesso a serviços de saúde essenciais para a comunidade.
- **Desenvolvimento social:** Promovendo atividades que incentivam a integração e socialização, especialmente entre jovens.
- **Ações formativas:** Implementando programas de capacitação e geração de renda, contribuindo para a autonomia e empoderamento de indivíduos e famílias.

Impacto na Comunidade: Desde sua fundação, o Instituto já beneficiou mais de 1.350 pessoas, oferecendo serviços como atendimentos médicos gratuitos em várias especialidades, exames laboratoriais e cursos de formação profissional. Essas ações têm sido essenciais para promover a dignidade e a melhoria das condições de vida dos atendidos, especialmente em um contexto de vulnerabilidade social.

Atendimento aos Requisitos Legais: O Instituto Elosa Florentino atende a todos os requisitos legais para a concessão da declaração de utilidade pública, conforme exigido pela legislação vigente. Entre os principais pontos, destacamos:

1. **Objetivos de Interesse Público:** A associação atua diretamente na promoção de direitos e no acesso à saúde, o que se alinha com o interesse público.
2. **Transparência:** Mantemos uma gestão clara e aberta, com prestação de contas regulares à comunidade e aos nossos membros.
3. **Regularidade Fiscal:** Estamos em conformidade com todas as obrigações fiscais, garantindo a lisura de nossas atividades.

Benefícios da Declaração de Utilidade Pública: A aprovação deste projeto de lei trará benefícios significativos, como:

- **Reconhecimento Oficial:** A declaração reforçará nossa credibilidade e legitimidade perante a sociedade e instituições.
- **Facilitação de Recursos:** Permitirá o acesso a parcerias e recursos públicos e privados, essenciais para a continuidade e ampliação de nossas atividades.
- **Incentivos Fiscais:** Possibilitará a captação de doações com benefícios fiscais, incentivando o apoio à nossa causa.

Conclusão: O Instituto Elosa Florentino é um exemplo de compromisso e dedicação à melhoria da qualidade de vida das comunidades carentes. A aprovação deste projeto de lei é um



GABINETE DA DEPUTADA CARLA DANTAS

passo fundamental para fortalecer nosso trabalho e ampliar o impacto positivo de nossas ações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representará um importante reconhecimento ao nosso trabalho em prol da sociedade.

CARLA DANTAS
LIMA E
SILVA:00787114448

Assinado de forma digital
por CARLA DANTAS LIMA E
SILVA:00787114448
Dados: 2024.10.31 13:07:36
+03'00'

Carla Dantas Lima e Silva

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa de Alagoas



NOTAS E REGISTROS DO ÚNICO OFÍCIO

Rua Alysson Costa de Oliveira, nº 95, Centro, Maribondo/AL, CEP 57670-000

CNPJ nº 08.462.525/0001-50

Notário e Registrador: José Aldo de Almeida Oliveira

Substituta: Vanessa Silva de Oliveira

Escrevente: Karla Natália Gomes Cavalcante

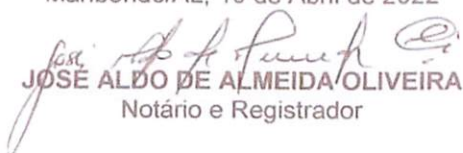
Telefone: (82) 99656-9342 – e-mail: cartoriomaribondo@hotmail.com

APONTAMENTO

APRESENTADO PARA REGISTRO EM HORAS LEGAIS

Apontado sob nº 22.261, nas folhas 102, livro A-2

Maribondo/AL, 19 de Abril de 2022


JOSÉ ALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Notário e Registrador

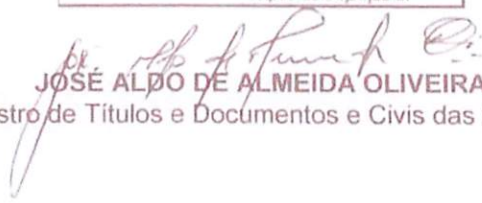
INSTITUTO ELOSA FLORENTINO

ESTATUTO SOCIAL

REGISTRADO

Livro A-2, nas folhas 164 verso e 165, nº de ordem 455




JOSÉ ALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas

REGISTRE O SEU IMÓVEL, SÓ É DONO QUEM REGISTRA.

Jose Alda de A. Oliveira
NOTARIO REGISTRADOR
CPF: 35.367.123-2

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO ELOSA FLORENTINO**

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º.

O **INSTITUTO ELOSA FLORENTINO**, fundada em 25 de Fevereiro de 2022, é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Maribondo – AL, com sede situada na Rua Lina de Albuquerque, 425 – A – Centro – Maribondo – AL – 57670-000, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º.

A entidade tem por finalidade:

I. Dar apoio às crianças, jovens, mulheres e famílias de comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça;

II. Promover a participação e organização do coletivo da **INSTITUTO ELOSA FLORENTINO**, na perspectiva da transformação da realidade sociopolítico, ética, econômica e ecológica para a construção de uma sociedade mais justa;

III. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas.

IV. Promover e acompanhar a aprendizagem escolar, como complemento da ação educativa formal;

V. Despertar no coletivo do **INSTITUTO ELOSA FLORENTINO** e na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas;

VI. Acompanhar às mulheres, na promoção e defesa de seus direitos individuais e coletivos promovendo mecanismos de participação social e política;

VII. Formação e capacitação dos jovens e dos adultos para a geração de renda;

XVIII. Criar espaço de participação e integração das famílias no projeto e deste na comunidade; especialmente das mulheres;

IX. Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como apoio ao **INSTITUTO ELOSA FLORENTINO**;

X. Promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo dos beneficiários do **INSTITUTO ELOSA FLORENTINO**;

José Augusto de A. Gomes
Maurício A. Gomes
Cap. 20.10.2013

III. Associados participantes – aqueles que participarem em forma regular, ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

1º – Todas as categorias de associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas as exigências estatutárias.

2º – Aos associados fundadores se reserva a função de tutelar preeminente os “fins e espírito” da associação, a modo de garantir de que com o correr dos anos, não mude a finalidade social e os princípios apolíticos, não ideológicos para a qual foi criada.

3º – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 7º.

São deveres dos associados:

I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

III. Comparecer às assembleias gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;

V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 8º.

São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

III. Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;

x IV. Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

V. Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 9º.

§

A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado em gozo de seus exercícios, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembléia subsequente. A Demissão do associado se dará por pedido do próprio associado, através de carta dirigida à Diretoria.

Artigo 10

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bens costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas sem justificação.

1º – A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus exercícios, através de carta fundamentada apresentada à Diretoria. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

3º – Da decisão da Diretoria caberá recurso, por parte do associado e da parte que apresentou o pedido de exclusão, à Assembléia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) para a apreciação e decisão final do recurso.

x

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11

São órgãos administrativos da entidade:

- I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV: DA ASSEMBLÉIA E DIRETORIA

Artigo 12

A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 13

Compete à Assembléia Geral:

- I. Definir as políticas de ação da associação para cumprir seus fins e objetivos.
- II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Julgar Recurso de destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre a exclusão de associado do **INSTITUTO ELOSA FLORENTINO**;
- V. Decidir pela reforma do estatuto social;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VIII. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- IX. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.
- X. Deliberar e decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada.
- XI. Referendar as decisões tomadas pela diretoria sobre os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 14

- ✕ A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á, anualmente, por convocação do presidente ou pelos dois outros diretores para apreciar os assuntos elencados no artigo 13 deste Estatuto, exceto os incisos III, VI, X.

1º - A cada três anos, realizar-se-á a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembléia Geral Ordinária correspondente.

José Augusto de A. Oliveira
Advogado - OAB/SP 11.111-1
CRP 1.111.111-1

Artigo 15

A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3 (dois terços) dos associados;

III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade.

1º - Será objeto de deliberação da assembléia geral extraordinária, convocada nos termos dos incisos I e II deste artigo, os assuntos tratados nos incisos III, VI e X no artigo 13.

Artigo 16

A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

1º - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

2º - Quando a assembléia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

3º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Artigo 17

A diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por um diretor presidente, um diretor secretário, um diretor tesoureiro e dois diretores suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

2º - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Artigo 18

João A. de A. Oliveira
Notário Público
C225 2011-01/2012

Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Nomear com 10 dias de antecedência à assembléia geral que terá como pauta a eleição da diretoria e conselho fiscal, sendo que a comissão eleitoral que deverá ser composta por três associados, podendo ser membros da diretoria em exercício que não forem candidatos ou do quadro de associados.
- VI. Deliberar sobre a convocação de assembléias gerais;
- VII. Aprovar o regimento interno;
- VIII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- IX. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- X. Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Artigo 19

A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente a cada dois meses.
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

1º - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

2º - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio, que deverá ser firmada pelos membros presentes na reunião.

Artigo 20

Compete ao presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- * I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;

IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

V. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;

VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso VII do art.18;

VII. Presidir as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria, subcrevendo com secretario as respectivas atas;

VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade:

IX. Autorizar a execução dos planos e trabalho aprovados pela Diretoria;

X. Juntamente com o tesoureiro:

- a) Autorizar a movimentação de fundo da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Celebrar contratos de interesse da entidade.

Artigo 21

Compete ao secretário:

Artigo 22

Compete ao Tesoureiro:

I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua responsabilidade os livros e documentos necessários para esses fins;

IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o livro caixa do movimento da receita e despesa do mês anterior.

Artigo 23

Compete ao primeiro e segundo suplente substituir, qualquer membro da Diretoria no caso de ausência destes dos respectivos cargos.

CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24

O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

Artigo 25

O mandato do Conselho Fiscal será de três anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 26

Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;

III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para a aprovação da Assembléia Geral;

IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Artigo 27

As contas da Diretoria serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, devendo este apresentar seu parecer até o final dos três meses subseqüentes, mesmo após o final do mandato.

João A. de A. Oliveira
Membro do Conselho Fiscal
Data: 20/05/2014

Artigo 28

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada três meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO

Artigo 29

O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

1º – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

2º – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

3º – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas

4º – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

5º – A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação em caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30

O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Jose Alfo de A. ...
Revisão ...
CNPJ ...

Artigo 31

O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 32

A entidade será dissolvida por decisão de assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 33

Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado da Paraíba, devidamente registradas nos órgãos públicos competentes. E, inexistindo estas ou julgando mais adequado outra decisão, os bens poderão ser destinados a uma entidade pública ou não, conforme a uma decisão da Assembléia Geral.

Artigo 34

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Maribondo/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

Sandreamy Romeiro Silva
SANDREANY ROMEIRO SILVA
Presidente

LE Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CNP 079.175.554-10 CNR [REDACTED]

REGISTRO GERAL 3471588-3 2ª VIA DATA DE EXPEDIC 23/04/2022

REGISTRO CIVIL VERÔNICA ROSENDO DA SILVA
CERT. NASC. Nº0016622 - LIV.00015 - FLS.105 - CARTORIO
MARIBONDO - AL

T. ELEITOR 034934431708 CTPS [REDACTED] SERIE [REDACTED] UF [REDACTED]

NOS/ PIS/ PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL [REDACTED]

CERT. MILITAR [REDACTED]

CNH [REDACTED] CNS [REDACTED]

POLEGAR DIREITO

P 76




JOSÉ ANÍBAL DE AMORIM
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL MARIO PEDRO DOS SANTOS



NOME SANDREANY ROMERO SILVA
FILIAÇÃO JOSEFA ROMERO SILVA
DATA NASCIMENTO 03/09/1987
NATURALIDADE ARAPIRACA-AL
TPOSITOR RH [REDACTED] ORGÃO EXPEDIDOR SSP/AL
OBSERVAÇÃO [REDACTED]
Sandreany Romero Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 072.881.014-33 CN [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 16/06/2021
REGISTRO GERAL 2002001380391 2ª VIA
REGISTRO CIVIL SANDREANY ROMERO SILVA
CERT. NASC. Nº 84299 - LIV. A-48 - FLS. 218 - CARTORIO
ARAPIRACA/AL

T. ELETOR	CTPS	SERIE	UF
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

REGISTRO PROFISSIONAL
COREN 000.898.490

CERT. MILITAR [REDACTED]
CNPJ [REDACTED]
CNS [REDACTED]

[Signature]
JOSE AMÉLIO DE AMORIM
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



P 325

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	2268126-7	DATA DE EMISSÃO 28/03/2007
NOME POLLYANA DA SILVA DOS SANTOS		
FILIAÇÃO PEDRO MURIZ DOS SANTOS		
MARIA JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS		
NATURALIDADE	PALMEIRA DOS INDIOS - AL	DATA DE NASCIMENTO 19/01/1988
DOC. UNICO		
CERTO NASC 14819 FLS 255 LIV A13		
MANTENÇÃO - AL		
061.147.084-92		
1 VIA	DEL. ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO SECRETARIO DE MANTENÇÃO - AL	P 302
LEI Nº 7.116 DE 2006		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

058.440.414-02

Nome

MEURY ANGELA DA SILVA DOS SANTOS

Nascimento

19/12/1984



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1889

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Meury Angela da Silva dos Santos
 ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 2003006003669
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/01/2003

NOME: MEURY ANGELA DA SILVA DOS SANTOS
 FILIAÇÃO: PEDRO MUNIZ DOS SANTOS E MARIA JOSE DA SILVA DOS SANTOS
 PALMEIRA DOS INDIOS-AL 19/12/1984
 NATURALIDADE: DATA DE NASCIMENTO:

C.NASC. 12334 L A-11 F 83
 DOC ORIGEM:

CART.DC REG.CIVIL DE MARIBONDO/AL
 CPF:

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 2003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 3238735-7 DATA DE EMISSÃO 18/10/2017

NOME JOSIANNY TORRES DA SILVA FERREIRA

PAIS BRASIL

PAIS DE ORIGEM JOSÉ SOARES DA SILVA

PAIS DE ORIGEM ANA TORRES DOS SANTOS

NACIONALIDADE PALMEIRA DOS ÍndIOS - AL DATA DE NASCIMENTO 23/01/1991

CERTD CAS 244 FLS 44 LIV BAUX-5

MARIBONDO - AL

079.158.474-73

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 302

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FORÇA POLÍCIA - FOPAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - I.D. - MARIO PEREIRA DOS SANTOS

Polegar Direito

Josianny Torres da Silva Ferreira

CARTILHA DE IDENTIDADE

Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

079.158.474-73

Nome

JOSIANNY TORRES DA SILVA FERREIRA

Nascimento

23/01/1991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

DEL. MARCO PEDRO DOS SANTOS

 Polegar Direito



Ed Paula Oliveira da Silva

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3806592-1 DATA DE EMISSÃO 02/08/2003

NOME ED PAULA OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO PAULO JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA MARIA EDNA OLIVEIRA DA SILVA

NATURALIDADE MACEIÓ - AL DATA DE NASCIMENTO 07/05/1987

DOC. ORIGEM CERTID. NASC. 37444 FLS. 1121 LIV. A35 2.ª OF. MACEIÓ - AL

1 VIA

Ed Paula Oliveira da Silva

LEI Nº 116 DE 29/06/03

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

061.478.474-30

Nome

ED PAULA OLIVEIRA DA SILVA

Nascimento

07/05/1987

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.724.887/0001-61 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/04/2022	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ELOSA FLORENTINO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ELOSA FLORENTINO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LINA DE ALBUQUERQUE		NÚMERO 425	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 57.670-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARIBONDO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO VANDAMFLORENTINO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 3270-1434/ (82) 8121-5747	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2022 às 14:28:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO
CNPJ 12.236.873/0001-87

FICHA DE CADASTRO MUNICIPAL

Inscrição: 0000543 Documento: 00001 Ano: 2024 Emissão: 18/10/2024

A COORDENADORIA DE TRIBUTOS /MARIBONDO/AL CONCEDE A PRESENTE CERTIDÃO AO:

Contribuinte: **INSTITUTO ELOSA FLORENTINO**

CPF: 000.000.000-00

CNPJ: 46.724.887/0001-61

Nome Fantasia: **INSTITUTO ELOSA FLORENTINO**

Endereço: **RUA LINA DE ALBUQUERQUE, 425**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Maribondo**

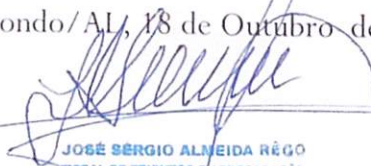
UF: **AL**

Inscrição Municipal Atual: 0000543

O mesmo encontra-se com sua situação fiscal regularizada com a Fazenda Municipal com referência aos tributos por esta repartição. Ressalvando a mesma o direito de cobrar débitos anteriores ou que vierem a ser apurados.

OBS: Referente ao Imóvel localizado Na Rua Lina de Albuquerque, 425, nesta Cidade de Maribondo/Alagoas.

Maribondo/AL, 18 de Outubro de 2024


JOSE SÉRGIO ALMEIDA RÊGO
FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
MAT. 2201

Coordenadoria de Tributos

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.724.887/0001-61
Razão Social: INSTITUTO ELOSA FLORENTINO
Endereço: RUA LINA DE ALBUQUERQUE 425 A / CENTRO / MARIBONDO / AL / 57670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2024 a 06/11/2024

Certificação Número: 2024100807365833882317

Informação obtida em 17/10/2024 16:39:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ELOSA FLORENTINO
CNPJ: 46.724.887/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:51 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: **2F3E.DF54.8BB2.18BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 46.724.887/0001-61

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 16/12/2024

Emitida às 16:48:45 do dia 17/10/2024

Código de controle da certidão: 3E63-182E-D811-4E61

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.